F.O.

MENSAGEM Nº058/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº058/20, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações de pessoal para manutenção do Fundeb.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de agosto de 2020

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°058/20

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais), destinado a reforço de dotações de pessoal para manutenção do Fundeb, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F: 204 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$282.000,00
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.1.90.131.00 – Obrigações Patronais
F: 205 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$200.000,00

02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.365.0034.2122 – Manutenção de Pré-escola
02.10.01.12.365.0034.2122 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F: 216 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$187.000,00
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
F: 217 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$54.000,00
TOTAL..... R$723.000,00

Art. 2° - Será utilizado como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 207 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$240.000,00
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 209 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$310.000,00

02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.365.0034.2121 – Manutenção de Creche

02.10.01.12.365.0034.2121 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F: 210 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$100.000,00
02.10.01.12.361.0034.2121 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
F: 211 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$25.000,00
02.10.01.12.361.0034.2121 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 213 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$15.000,00
02.10.01.12.361.0034.2121 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 215 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$9.000,00

02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.365.0034.2122 – Manutenção de Pré-escola
02.10.01.12.365.0034.2122 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 219 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$15.000,00
02.10.01.12.361.0034.2122 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 221 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$9.000,00
TOTAL..... R$723.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de agosto de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões, 14/09/20
Pres. Comissão
Membro Pres. Com.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
Sala das Sessões em 14/09/20
O Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 14/09/20
O Presidente

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº159/2020/GP-PM - Projeto de Lei 58/2020

Interna **00158-005/2020**

Abertura: 24-08-2020 14:21 Previsão saída: 05-09-2020 14:21

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.
ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000
CGC/CPF: 26042515000148 **C.I.:**

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por: JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº159/2020/GP-PM - Projeto de Lei 58/2020

Interna **00158-005/2020**

Abertura: 24-08-2020 14:21 Previsão saída: 05-09-2020 14:21

Protocolado por: JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº058/2020
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências"*

I – HISTÓRICO

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 058/2020, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> *Lei Federal nº. 4.320/64*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 24 de agosto de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°058/2020
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências"*

I – HISTÓRICO

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 058/2020, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> *Lei Federal nº. 4.320/64*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 24 de agosto de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2020	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** **Maioria simples**	**DATA DE RECEBIMENTO** **24/08/2020**
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**24/08/2020**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

13ª Reunião ordinária – 14/09/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 14/09/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 14/09/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 14/09/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 14/09/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 14 de setembro de 2020

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 14 de setembro de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/09/2020.

PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 14 de setembro de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**	Gerson Ferrari		
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 14 de setembro de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/09/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 062/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais), destinado a reforço de dotações de pessoal para manutenção do Fundeb, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F: 204 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$282.000,00
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.1.90.131.00 – Obrigações Patronais
F: 205 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$200.000,00

02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.365.0034.2122 – Manutenção de Pré-escola
02.10.01.12.365.0034.2122 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F: 216 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$187.000,00
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
F: 217 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$54.000,00
TOTAL..... R$723.000,00

Art. 2º - Será utilizado como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 207 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação

Básica.....R$240.000,00
02.10.01.12.361.0034.2123 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 209 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$310.000,00

02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.365.0034.2121 – Manutenção de Creche
02.10.01.12.365.0034.2121 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F: 210 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$100.000,00
02.10.01.12.361.0034.2121 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
F: 211 - 118 – Transf. FUNDEB Aplicação na Rem. Profissionais do Magistério em Efetivo Ex.....R$25.000,00
02.10.01.12.361.0034.2121 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 213 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$15.000,00
02.10.01.12.361.0034.2121 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 215 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$9.000,00

02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034 – Primeiro Passos
02.10.01.12.365.0034.2122 – Manutenção de Pré-escola
02.10.01.12.365.0034.2122 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 219 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$15.000,00
02.10.01.12.361.0034.2122 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 221 - 119 – Transf. FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.....R$9.000,00
TOTAL..... R$723.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de Setembro de 2020.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara